



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 1.082/2016, de 28 de junho de 2016.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário até 31/12/2016 um Atendente/Monitor de Escola de Educação Infantil e um Professor de Educação Infantil para prestarem atendimento junto a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - A jornada de trabalho e carga horária será fixada pela legislação municipal vigente.

parágrafo 3º - A remuneração salarial do contratado do cargo de Atendente/Monitor de Escola será equivalente ao valor de R\$ 1.036,40 (um mil e trinta e seis reais e quarenta centavos) e do Cargo de Professor de Educação Infantil será equivalente ao valor de R\$ 1.772,74 (um mil setecentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 1.039/2015 de 15.12.2015.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

O contrato de trabalho a ser firmado será para atividades a serem exercidas junto a Secretaria Municipal de Educação, Escola de Educação Infantil.

Como é de conhecimento público, o concurso para admissão de servidores se encontra sob judicic, estando o Município impedido de chamar os concursados que lograram êxito na aprovação.

Assim sendo, solicitamos aos nobres Edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos dar continuidade ao atendimento da demanda da Escola de Educação Infantil com o quadro completo de profissionais.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres Edis para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviço a nossa população.

Itati, 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de 01 (um) Atendente/Monitor de Escola

e 01 (um) Professor de Educação Infantil para a Secretaria de Educação, Escola de Educação Infantil acarretará aumento de despesa para o exercício de 2016, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.033 de 17/11/2015; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 1.039/2015 de 15.12.2016.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 28 de junho de 2016.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal